ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 02/12/2015
Elbarene

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1178
DATA 07 DEZ. 2015 HORAS 11:47
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Reis
Coordenador de Protocolo

"Estabelece novo quantitativo de vagas dos cargos de provimento efetivo no âmbito do município de Gurupi".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido novo quantitativo de vagas dos cargos de provimento efetivo no âmbito do Município de Gurupi, conforme quadro abaixo:

DENOMINAÇÃO CARGOS	QUANTITATIVO
ADIMINISTRADOR	2
ADIMINISTRADOR HOSPITALAR	2
AGENTE ADM DEP EDUCAÇÃO E SAÚDE	3
AGENTE ADMINISTRATIVO	107
AGENTE ADMINISTRATIVO TFP	5
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	271
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	80
AGENTE DE LIMPEZA	497
AGENTE DE VIGILÂNCIA	161
ALMOXARIFE	10
ANALISTA DE SISTEMAS	8
ANGIOLOGISTA	2
APONTADOR DE CAMPO	8
APONTADOR DE SERVIÇOS	10
APROPRIADOR	4

ARMADOR DE ESTRUTURA DE CONCRETO	2
ARQUITETO	4
ASSISTENTE TECNICO AUXILIAR	10
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10
ASSISTENTE DE GESTÃO	8
ASSISTENTE DE TRIBUTACAO	5
ASSISTENTE SOCIAL	30
ASSISTENTE VIGIL EPIDEMIOLOGICA	9
AUDITOR DE REGULAÇÃO MÉDICA	2
AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	19
AUDITOR HOSPITALAR	5
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	60
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	48
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	60
AUXILIAR DE ESCRITORIO	2
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	45
AUXILIAR DE OBRAS E SERVICOS	131
AUXILIAR DE RADIOLOGIA	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	350
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	8
AUXILIAR SANITARISTA	2
AVALIADOR FÍSICO	8
BIBLIOTECARIO	3
BIÓLOGO	3
BIOMÉDICO	8
BIOQUÍMICO	8
BORRACHEIRO	3
CARDIOLOGISTA	2
CARPINTEIRO	5
COMPRADOR	5

COMUNICADOR SOCIAL	3
CONTADOR	8
COZINHEIRO	25
DERMATOLOGISTA	2
DESENHISTA	1
DESENHISTA PREJETISTA	1
DIGITADOR	2
ECONOMISTA	1
EDUCADOR FÍSICO	12
ELETRICISTA	5
ELETRICISTA DE AUTO	2
ELETRICISTA PREDIAL	5
ENCANADOR	5
ENCARREGADO DE JARDINAGEM	2
ENCARREGADO DE LIMPEZA URBANA	5
ENCARREGADO DE PAVIMENTAÇÃO	2
ENCARREGADO DE SERVIÇOS PUBLICOS	2
ENCARREGADO DE TERRAPLANAGEM	3
ENDOCRINOLOGISTA	2
ENFERMEIRO	70
ENGENHEIRO	6
ENGENHEIRO AGRONOMO	2
ENGENHEIRO CIVIL	5
ENGENHEIRO DE ALIMENTOS	3
ENGENHEIRO ELETRICO	2
ENGENHEIRO MECANICO	1
EXECUTOR DE SISTEMAS	20
FARMACÊUTICO	20
FISCAL DE MEIO AMBIENTE	4
FISCAL DE POSTURAS E EDIFICAÇÕES	12

FISCAL DE TRANSITO	22
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	12
FISCAL DE ZOONOSES	7
FISIOTERAPEUTA	30
FONOAUDIÓLOGO	4
FRENTISTA/LUBRIFICADOR	10
GINECOLOGISTA OBSTETRA	2
GREDISTA	4
HEMOTERAPEUTA	2
INFECTOLOGISTA	2
INSPETOR SANITÁRIO	3
JARDINEIRO I	20
JARDINEIRO II	8
JORNALISTA	3
LABORATORISTA	2
LANTERNEIRO	1
LAVADOR DE VEÍCULOS	2
MASTOLOGISTA	2
MECANICO DE MÁQUINAS	3
MECANICO DE VEÍCULOS	6
MECANICO MAQUINAS E VEICULOS	5
MEDICO	80
MEDICO CIRURGIÃO	2
MEDICO DO TRABALHO	1
MONITOR	30
MERENDEIRO	70
MOTORISTA DE CAMINHÃO PIPA	2
MOTORISTA DE COLETOR DE LIXO	15
MOTORISTA DE ESPARGIDOR	2
MOTORISTA DE VEÍCULOS E PESADOS	60

MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	50
NEFROLOGISTA	2
NEUROLOGISTA	2
NEUROPEDIATRA	2
NUTRICIONISTA	10
ODONTÓLOGO	60
OFICIAL ADMINISTRATIVO	60
OFICIAL OPERACIONAL	15
OFTALMOLOGISTA	3
ONCOLOGISTA	2
OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	2
OPERADOR DE ESPARGIDOR	4
OPERARDOR DE FROTAS	5
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	11
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	11
OPERADOR DE MOTONIVELADORA PARA BASE ASFALTICA	6
ORTOPEDISTA	3
PEDAGOGO EM SAÚDE	2
PEDIATRA	4
PEDREIRO	10
PINTOR	10
PNEUMOLOGISTA	2
PROCTOLOGISTA	2
PSICOLOGO	25
PSIQUIATRA	2
QUÍMICO	2
RADIOLOGISTA	4
RECEPCIONISTA	6
SANITARISTA	2

SECRETÁRIA EXECUTIVA	2
SERVENTE DE OBRAS	100
SOLDADOR	2
TECNICO ADMINISTRATIVO	3
TECNICO AGRICOLA	3
TECNICO AUXILIAR DE REGULAMENTAÇÃO MÉDICA	6
TECNICO EM AGRIMENSURA	5
TECNICO EM CONTABILIDADE	2
TECNICO EM DESENHO	1
TECNICO EM EDIFICAÇÃO	4
TECNICO DE ENGENHARIA	1
TECNICO EM ESTRADA	2
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	110
TECNICO EM ESPORTE	1
TÉCNICO EM HIGIENE ODONTOLÓGICA	35
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	5
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	5
TÉCNICO EM MECÂNICA	2
TÉCNICO EM PROTÉTICO DENTÁRIO	3
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	3
TÉCNICO EM RECREAÇÃO	1
TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	4
TECNICO EM SINALIZAÇÃO DE TRANSITO	8
TÉCNICO EM TELEFONIA	5
TECNICO EM TOPOGRAFIA	2
TELEFONISTA	4
TERAPEUTA OCUPACIONAL	14
TOPOGRAFO	3
TORNEIRO	1

UROLOGISTA	2
VETERINÁRIO	3
ZOOTECNISTA	2

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de dezembro de 2015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº 52 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossas Excelências, encaminhar Projeto de Lei que Estabelece novo quantitativo de vagas dos cargos de provimento efetivo no âmbito do Município de Gurupi.

Importante ressaltar que o quantitativo de cargos estabelecidos no presente projeto de lei se faz necessário em razão de inúmeros fatores, dentre eles destacamos os seguintes:

O quantitativo ora pretendido dos cargos se justifica em razão da abertura de novas unidades escolares, bem como para suprir os déficits já existentes. Com a entrada em funcionamento de 02 unidades escolares infantis em 2015, 02 unidades escolares que entrarão em funcionamento em 2016, e mais 03 unidades escolares regulares que passaram a atender em regime integral no âmbito do município, caso não haja as alterações as últimas unidades, não poderão entrar em funcionamento em tempo integral.

Além dos fatores acima mencionados a Secretaria Municipal de Educação possui hoje 10 ônibus escolares, 04 veículos de passeio e a previsão de aquisição de um caminhão em 2016 e a lotação de um motorista em cada veículo aumenta a responsabilidade e evidentemente o tempo de duração em função do zelo.

No que tange os profissionais da Saúde as alterações se fazem imperativas devido as alterações em toda a estrutura física na rede municipal de saúde, construção do anexo da Policlínica (atenção especializada), construção de um novo CAPS AD III 24 horas, conversão do CAPS I para CAPS III.

A Constituição Federal vigente no Brasil estabelece, já em seu Art. 1°, inciso III, um de seus principais fundamentos que é "A dignidade da pessoa humana". O Art. 196 da CF estabelece que: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Esta é uma forma de garantia da dignidade da pessoa humana.

Importante mencionar que, compete à direção municipal do Sistema único de Saúde, dentre outros itens, o planejamento, a organização, o controle e a avaliação das ações e dos serviços de saúde e gerenciar e executar os serviços públicos de saúde.

Cumprindo com o que determina a Constituição Federal, estaremos assegurando qualidade no serviço de saúde e educação que são direitos de todos e dever do Estado, sendo de responsabilidade das três esferas de Governo. O Município juntamente como legislativo têm realizado inúmeros esforços para atender ao preceito constitucional e, acima de tudo, em respeito aos usuários de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, da Educação, do Idoso, da Infância e demais áreas importantes neste município.

No que tange a saúde os esforços são no sentido de estruturar as Equipes de Saúde da Família que estão sob nossa responsabilidade, não só com equipamentos, medicamentos e materiais em quantidade e qualidade condizentes com as normas e tecnologias mais avançadas, mas especialmente para não deixar a área da saúde sem Recursos Humanos indispensáveis e insubstituíveis para a prestação dos serviços de saúde.

A presente proposta vai ao encontro de uma adequação estrutural que se entende necessária, para especializar os serviços prestados aos cidadãos, na esfera do executivo municipal. A demanda de serviços, atualmente, tornar-se-ia mais

bem atendidas caso sejam aprovados o presente projeto de lei em vista da peculiaridade do mesmo.

Neste sentido, então, que se apresenta o presente projeto: com vistas a qualificar o atendimento à população, no que diz respeito às mais variadas demandas, disponibilizando um número suficiente que possam trabalhar pelas realizações dos serviços públicos, inclusive naquilo que estiver ligado ao atendimento e necessidades da comunidade.

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto, aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de dezembro de 2015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador Wendel Antônio Gomides
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO